



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 584 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Bruno Toledo.

CRIA E INSTITUI REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E PERDA DA COMENDA DE MÉRITO MEDALHA MARCOS BERNARDES DE MELLO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Melo”, que deverá ser conferida aos agentes públicos Estaduais, Municipais e Federais, integrantes de quaisquer dos Poderes Públicos constituídos, que no exercício de suas atividades prestaram relevantes serviços ao povo Alagoano.

Art. 2º Será concedida a “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Mello” aos agentes públicos de todas as esferas que tenham se destacado nas suas atividades públicas e que, de qualquer modo, tenham, no exercício da sua função, atuado em benefício do desenvolvimento do Estado de Alagoas por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – A Comenda ora criada poder ser concedida aos agentes políticos ativos ou inativos, desde que preencham os demais requisitos.

Art. 3º A “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Mello” será acompanhada de medalha e diploma, que terá as seguintes especificações:

I - a medalha será circular, com 50 (cinquenta) mm. de diâmetro, sendo cunhada em metal dourado, tendo as seguintes características:

a) Anverso surgindo da parte inferior, a efígie da COMENDA DE MÉRITO MARCOS BERNARDES DE MELLO, em alto relevo, e, no exergo, em sua parte superior, a inscrição “COMENDA DE MÉRITO MARCOS BERNARDES DE MELLO”, com todas as letras capitulares acompanhando a margem circular da medalha, ; e

b) Reverso: no centro, circular, com diâmetro de 35 (trinta e cinco) mm., as armas do Estado de Alagoas. No exergo, na parte superior, a inscrição “COMENDA DE MÉRITO MEDALHA MARCOS BERNARDES DE MELLO”, com todas as letras capitulares, e, na parte inferior, a inscrição “ALE”, com letras capitulares.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Art. 4º A “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Mello”, será concedida duas vezes ao ano, uma a cada semestre, e, preferivelmente, a sua concessão no segundo semestre ocorrerá quando das comemorações do servidor público no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A Comenda somente será concedida por aprovação da maioria absoluta dos integrantes da Casa através de Projeto de Resolução.

Parágrafo Segundo – Para que seja concedida a Comenda, faz-se necessário Projeto de Resolução fundamentando as razões da indicação e as comprovando, para análise do Plenário.

Art. 5º Perderá a Comenda o servidor que vier a incorrer em ao menos uma das seguintes hipóteses:

- I - For demitido do serviço público, com decisão administrativa definitiva;
- II - For condenado por crime contra a administração pública;
- III - For condenado na prática de improbidade administrativa.

Parágrafo Único – A perda do título será implementada por ato do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º A primeira e segunda Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Mello, fica concedida ao próprio Senhor Marcos Bernardes de Mello e ao servidor da Assembleia Legislativo do Estado de Alagoas, o Senhor Agnaldo Claudino Ferreira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 20 de dezembro de 2017.

DEP. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 20 de dezembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral